

CAPACITAÇÃO PARA A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA AUTARQUIA INTERGOVERNAMENTAL

Organização



FESPSP
FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO

Realização

Microrregião de Águas e Esgoto do Estado do Espírito Santo

MRAE | **ES**



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

*Secretaria de Estado de Saneamento,
Habitação e Desenvolvimento Urbano*

POLÍTICAS ESTADUAIS DE SANEAMENTO BÁSICO

Prof. Dr. Alceu Galvão

PRECEITO LEGAL

CF 1988

Art 21. Compete à União:

XX - **instituir diretrizes para** o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, **saneamento básico** e transportes urbanos;

Art. 23. É competência comum da União, **dos Estados**, do Distrito Federal e dos Municípios:

IX - **promover programas** de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e **de saneamento básico**

Art. 24.

§ 2º A competência da União para **legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.**

PRECEITO LEGAL

Lei nº 11.445/2007

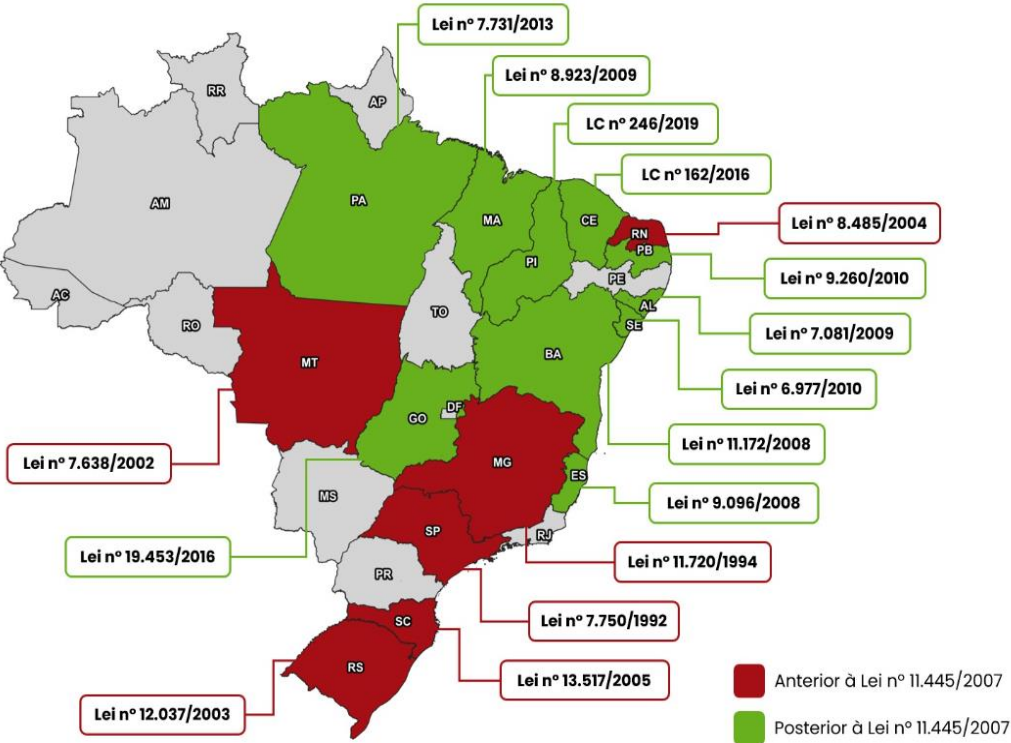
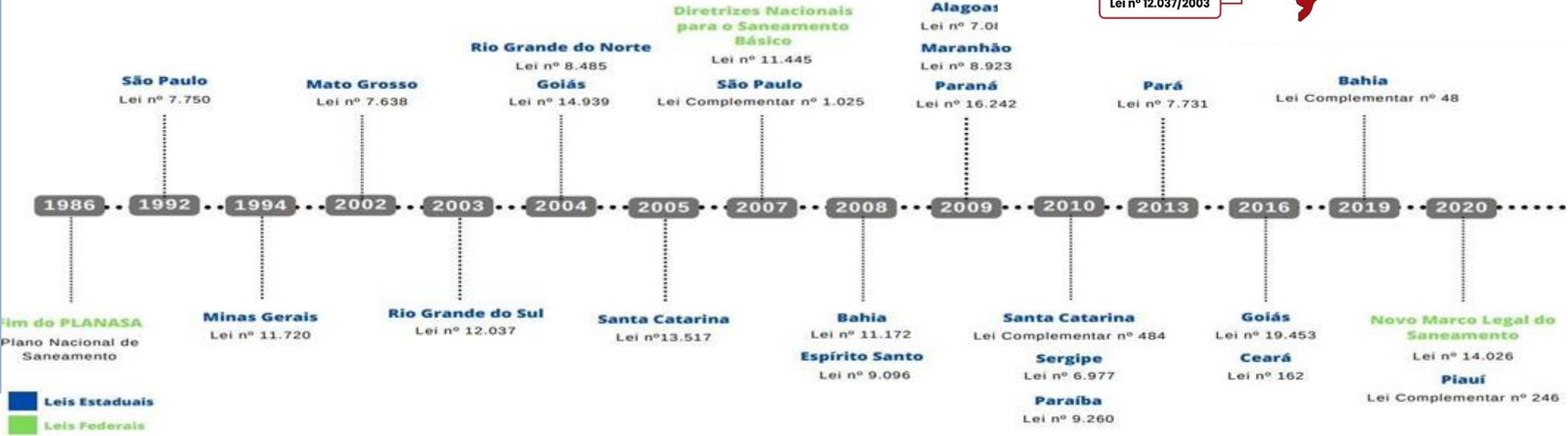
(alterada pela
Lei nº 14.026/2020)

Art. 8º Exercem a titularidade dos serviços públicos de saneamento básico:

I - os Municípios e o Distrito Federal, no caso de interesse local;

II - o Estado, em conjunto com os Municípios que compartilham efetivamente instalações operacionais integrantes de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, instituídas por lei complementar estadual, no caso de interesse comum.

SITUAÇÃO DAS POLÍTICAS ESTADUAIS DE SANEAMENTO BÁSICO



ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DA POLÍTICA ESTADUAL

1.

**DIRETRIZES,
PRINCÍPIOS E
OBJETIVOS**

2.

**AGENTES
INSTITUCIONAIS**

3.

INSTRUMENTOS

4.

**CONTROLE
SOCIAL**

5.

**PRESTAÇÃO DOS
SERVIÇOS**

6.

REGULAÇÃO

7.

**PRESTAÇÃO
REGIONALIZADA**

8.

**ESPECIFICIDADES
DOS SERVIÇOS**

1. DIRETRIZES, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

As diretrizes têm como objetivo principal orientar as ações, definindo caminhos e orientando estratégias para o alcance dos objetivos

Art. 12. A formulação, a implantação, o funcionamento e a aplicação dos instrumentos da Política Estadual de Saneamento Básico serão norteados pelas seguintes diretrizes:

I – destinação de recursos financeiros, segundo critérios de melhoria da saúde pública e do meio ambiente, de maximização da relação custo/benefício e de aproveitamento das instalações existentes, bem como.....;

II – desenvolvimento da capacidade tecnológica, financeira e de gestão dos serviços públicos de saneamento básico dependente da adoção de normas relativas a tarifas ou outras formas de cobranças compatíveis com esse objetivo, visando assegurar a necessária;

**Lei nº 19.453/2016 -
Goiás**

Art. 3º A Política Estadual de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário se pautará nas seguintes diretrizes, sem prejuízo das definidas na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e de outras leis federais sobre a matéria:

VIII - integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos, com a adoção da bacia hidrográfica como unidade de referência para o planejamento das ações de abastecimento de água e de esgotamento sanitário para o Estado;

IX - prestação regionalizada como mecanismo para enfrentar os desafios das condições hidrológicas e socioeconômicas do Estado;

**LC nº 162/2016 -
Ceará**

1. DIRETRIZES, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Os princípios representam os valores e preceitos, servindo de base ou garantia de certeza a um conjunto de juízos

Art. 2º Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com apoio nos seguintes princípios fundamentais:

I - universalização do acesso;

II - integralidade,

IV - eficiência e sustentabilidade econômica;

XI - segurança, qualidade e regularidade;

**Lei nº 9.096/2008 –
Espírito Santo**

Art. 11. A Política Estadual de Saneamento Básico tem como princípios gerais norteadores a universalização, equidade, integralidade, gestão pública, participação e o controle social...

**LC nº 162/2016 -
Ceará**

1. DIRETRIZES, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Objetivos: o que de fato se deseja alcançar

Art. 2º São objetivos da Política Estadual de Abastecimento de Saneamento Básico:

I – contribuir para o desenvolvimento do Estado do Piauí, a redução das desigualdades territoriais, a geração de emprego e de renda e a inclusão social;

II – priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e ampliação dos serviços e ações de saneamento básico **nas áreas ocupadas por população de baixa renda;**

III – proporcionar condições adequadas de salubridade ambiental aos povos indígenas e outras populações tradicionais, com soluções compatíveis com suas características socioculturais;

LC nº 246/2019 -
Piauí

Art. 13. A Política Estadual de Saneamento Básico tem como objetivos:

I – promover o planejamento, a organização e o desenvolvimento do setor de saneamento básico no Estado de Goiás, visando contribuir para o desenvolvimento estadual, **a redução das desigualdades regionais e a inclusão social;**

II – assegurar os benefícios do saneamento básico à totalidade da população do Estado de Goiás;

III – promover a mobilização e integração dos recursos institucionais, tecnológicos, econômico-financeiros e administrativos disponíveis;

Lei nº 19.453/2016 -
Goiás

2. AGENTES INSTITUCIONAIS



3. INSTRUMENTOS

Planos Estaduais

Conjunto de elementos de informação, diagnóstico, definição de objetivos, metas e, programas que integram o planejamento e a execução das ações de saneamento no estado.



Sistema de Informações

Ferramenta de sistematização das informações de saneamento.



Fundos Estaduais

Instrumento criado com o objetivo de financiar as ações de saneamento.

3. INSTRUMENTOS

Planos Estaduais

ESTRUTURADOS POR TIPO DE SERVIÇO E POR ZONA
(URBANA E RURAL)

01

DIAGNÓSTICO
SOCIOAMBIENTAL



02

DIAGNÓSTICO
TECNICO



03

PROGNÓSTICO



04

PROGRAMAS,
PROJETOS E
AÇÕES



05

MONITORAMENTO
E AVALIAÇÃO



3. INSTRUMENTOS

- ❑ coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços
- ❑ disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços
- ❑ permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços

◆ Sistema de Informações



3. INSTRUMENTOS

◆ Fundos Estaduais



PREVISÃO DE RECEITAS



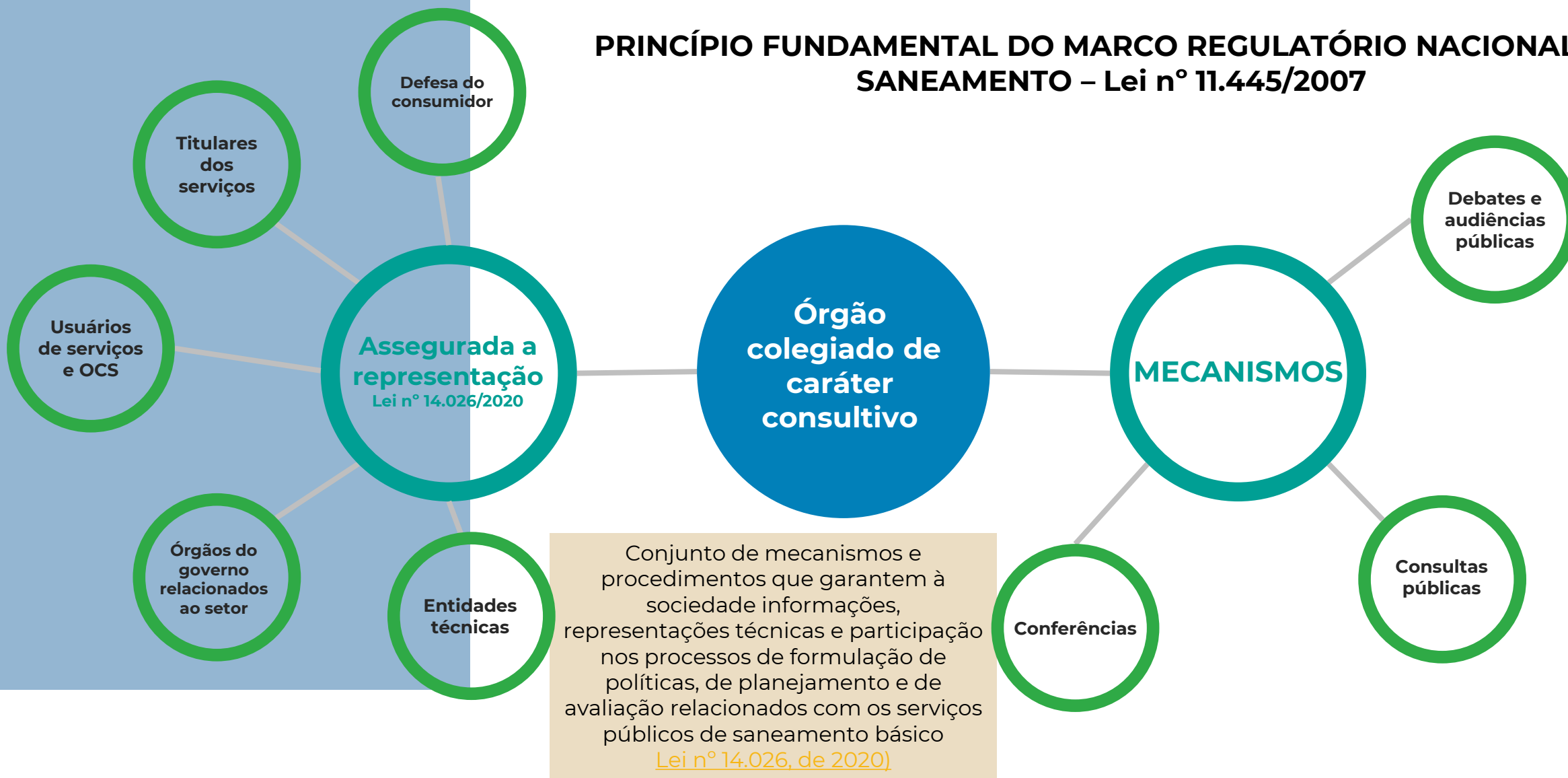
QUEM GERE → CONSELHO GESTOR



DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4. CONTROLE SOCIAL

PRINCÍPIO FUNDAMENTAL DO MARCO REGULATÓRIO NACIONAL DE SANEAMENTO – Lei nº 11.445/2007



4. CONTROLE SOCIAL

Lei nº 7731/2013 -
Pará

Art. 12. O Conselho Estadual de Saneamento será composto de quatorze membros, a seguir indicados, que exercerão a função sem remuneração.

- I - Secretário de Estado das Cidades e Integração Regional ou seu representante;
- II - Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade ou seu representante;
- III - Secretário de Estado de Saúde Pública ou seu representante;
- IV - Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica ou seu representante;
- V - Secretário de Estado de Planejamento e Administração ou seu representante;
- VI – um representante do CONCIDADES;
- VII – um representante das prestadoras de serviço de saneamento básico estaduais;
- VIII – um representante das prestadoras de serviço de saneamento básico municipais;
- IX – um representante do Conselho Estadual de Recursos Hídricos;
- X – um representante do Conselho Estadual de Meio Ambiente;
- XI – um representante do órgão federal responsável pela execução e acompanhamento da Política Nacional de Saneamento Básico, a ser indicado pela União;
- XII – dois representantes da sociedade civil que atuem na área do saneamento e do meio ambiente;
- XIII - um representante de entidade empresarial que atue no setor de saneamento e meio ambiente.

4. CONTROLE SOCIAL

LC nº 246/2019 -
Piauí

Art. 6º O CESB será composto por 13(treze) membros, a seguir indicados:

- I – Diretor Geral do Instituto de Águas e Esgoto do Piauí, que o presidirá;
- II - Secretário de Estado das Cidades;
- III - Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- IV - Secretário de Estado da Saúde;
- V - Secretário de Estado de Planejamento;
- VI – Presidente da AGESPISA (Águas e Esgoto do Piauí S/A);
- VII – Superintendente de Parcerias e Concessões;
- VIII – um representante das prestadoras de serviço de saneamento básico municipais;
- IX – um representante do Comitê de Bacias Hidrográficas do Estado do Piauí;
- X – um representante da sociedade civil com atuação na área de saneamento básico;
- XI – um representante dos usuários dos serviços de saneamento básico;
- XII – um representante da Associação Piauiense de Prefeitos Municipais – APPM;
- XIII – um representante da Associação de Vereadores do Estado do Piauí.

5. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



6. REGULAÇÃO

Lei nº
14.026/2020

Políticas
Estaduais

A **regulação** da prestação dos serviços públicos de saneamento básico poderá ser delegada pelos titulares a qualquer entidade reguladora, e o ato de delegação explicitará a forma de atuação e a abrangência das atividades a serem desempenhadas pelas partes envolvidas.



- Não podem indicar ente regulador (delegação pelos titulares)
- Não delegação por parte do titular → Política estadual pode indicar ou dar preferência
- Diretrizes e princípios da regulação
- Competências da agência reguladora

7. PRESTAÇÃO REGIONALIZADA

Mapa das regionalizações nos estados dois anos após a Lei do Marco Legal do Saneamento Básico

A regionalização
nos estados
dois anos após
a Lei nº 14.026/2020

Status em janeiro de 2023

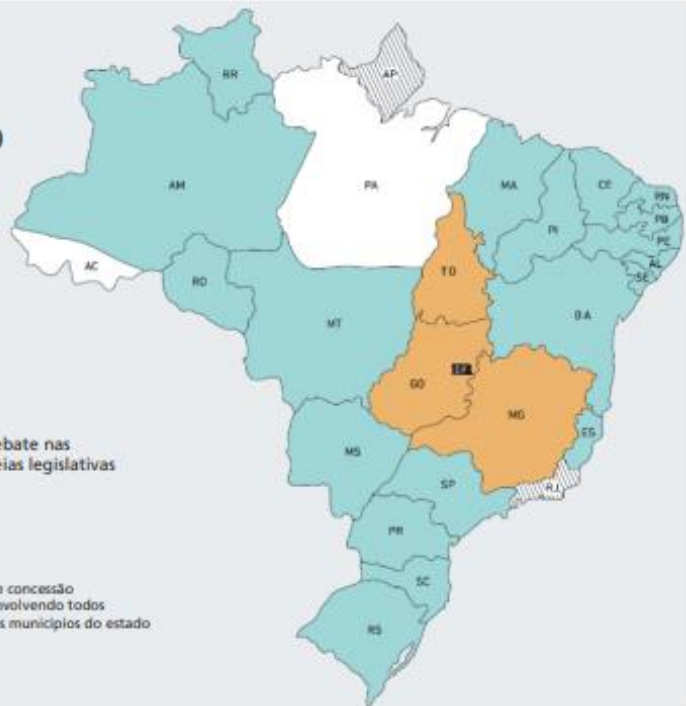
26 Estados

19
Com lei
aprovada

2
Não possuem lei
de regionalização

3
PL em debate nas
assembleias legislativas

2
Processos de concessão
regionais envolvendo todos
ou parte dos municípios do estado



Fonte: IAS. Disponível em: <<https://www.aguaesaneamento.org.br/>>.
Obs.: A regionalização não se aplica ao Distrito Federal.

Arranjos de regionalização: diferenciando os aprovados por lei e os ainda em PL (até abril de 2023)

Arranjos de
regionalização

84 Total de regiões
de saneamento
criadas por leis

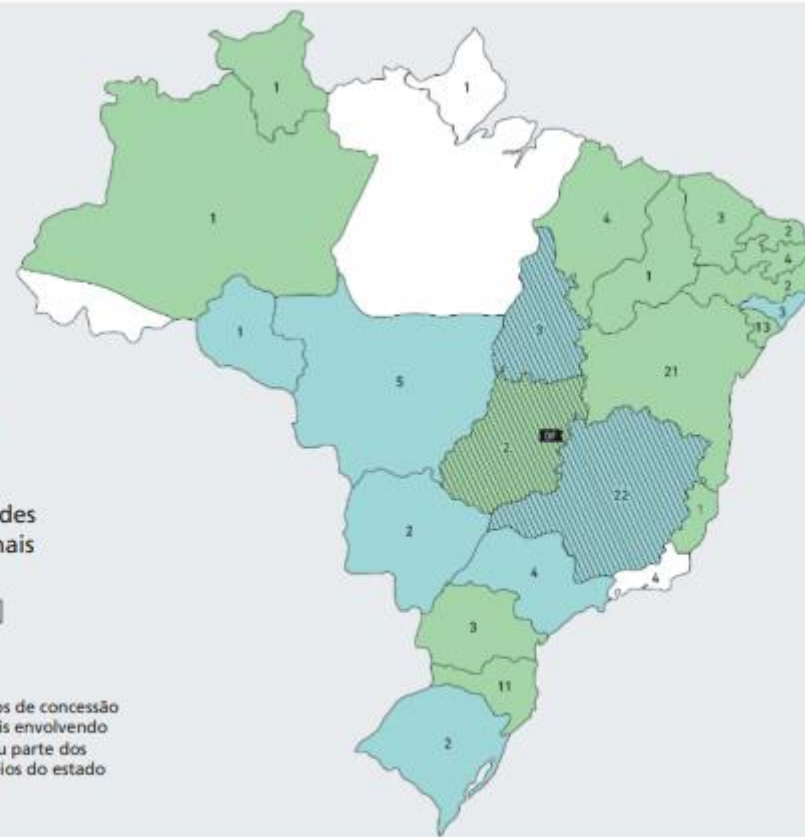
27 Total de regiões em
projetos de leis

67
Microrregiões,
RMs e AUs

3
Não possuem lei
de regionalização

10
Unidades
regionais

3
Processos de concessão
regionais envolvendo
todos ou parte dos
municípios do estado



Fonte: IAS. Disponível em: <<https://www.aguaesaneamento.org.br/>>.
Obs.: RMs – regiões metropolitanas; AUs – aglomerações urbanas.

8. ESPECIFICIDADES DOS SERVIÇOS

Abastecimento de água e esgotamento sanitário

- Gestão e articulação da política;
- Prestação dos serviços;
- Tarifação baixa renda ;
- Subsídios;
- Ociosidade de rede;
- Diretrizes para licenciamento e outorga;
- Diretrizes para Núcleos Urbanos Consolidados.

- Gestão e articulação da política;
- Diretrizes para educação ambiental;
- Diretrizes para logística reversa;
- Consórcios de resíduos.

Resíduos Sólidos

Manejo de Águas Pluviais

- Gestão e articulação da política;
- Previsão de ações preventivas de educação sanitária e ambiental sobre as causas e as consequências de inundações;
- Diretrizes para desenvolvimento de atividades, projetos e obras voltados para a prevenção e o combate a desastres decorrentes de chuvas intensas.

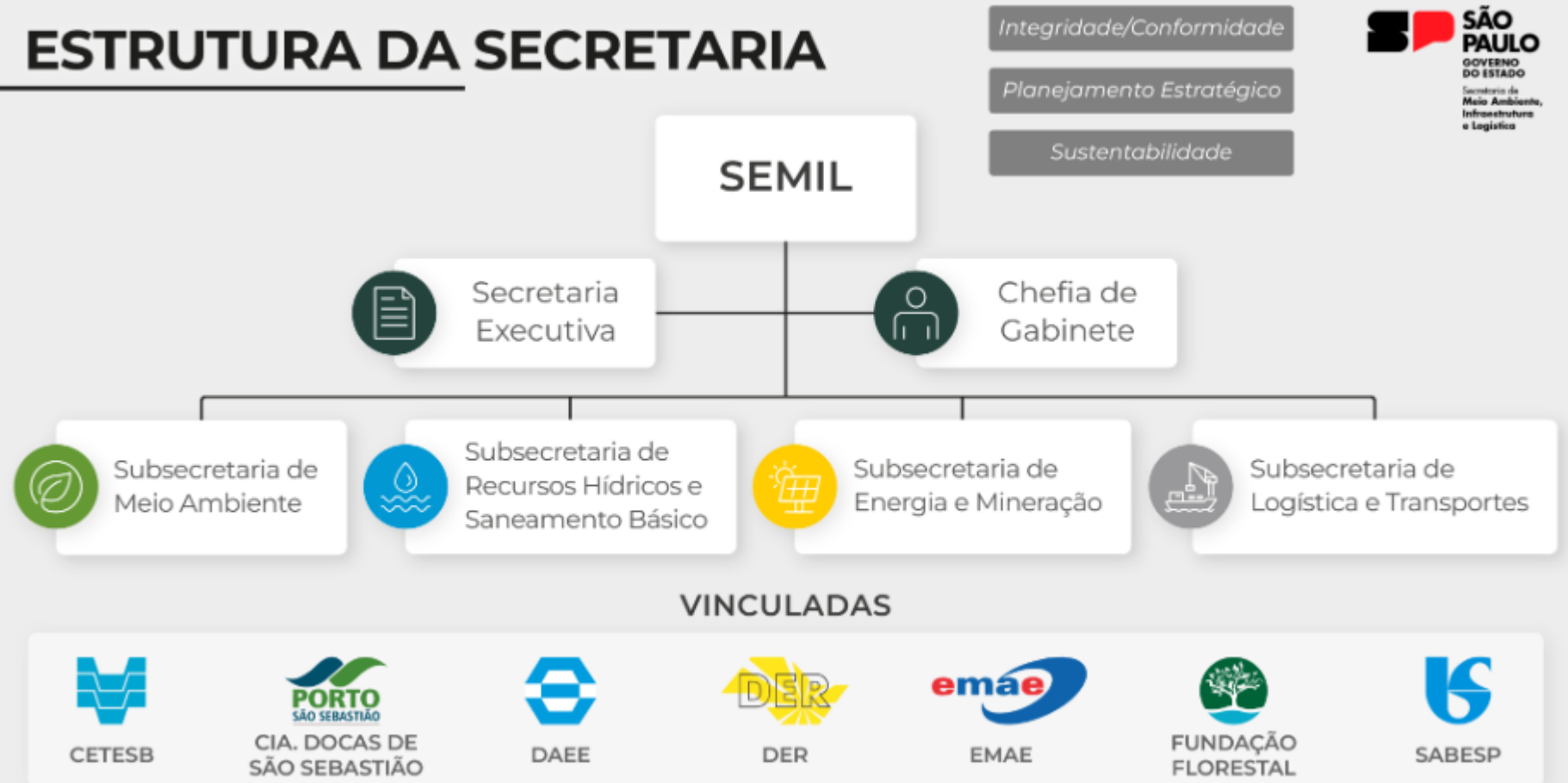
- Gestão e articulação da política;
- Atuação das MRAE, dos Municípios e Estado;
- Prestação dos serviços - associativismo;
- Apoio para uso de energias renováveis;
- Previsão de priorização nos processos de licenciamento;
- Previsão de criação de programas específicos.

Saneamento Rural

EXECUÇÃO DA POLÍTICA

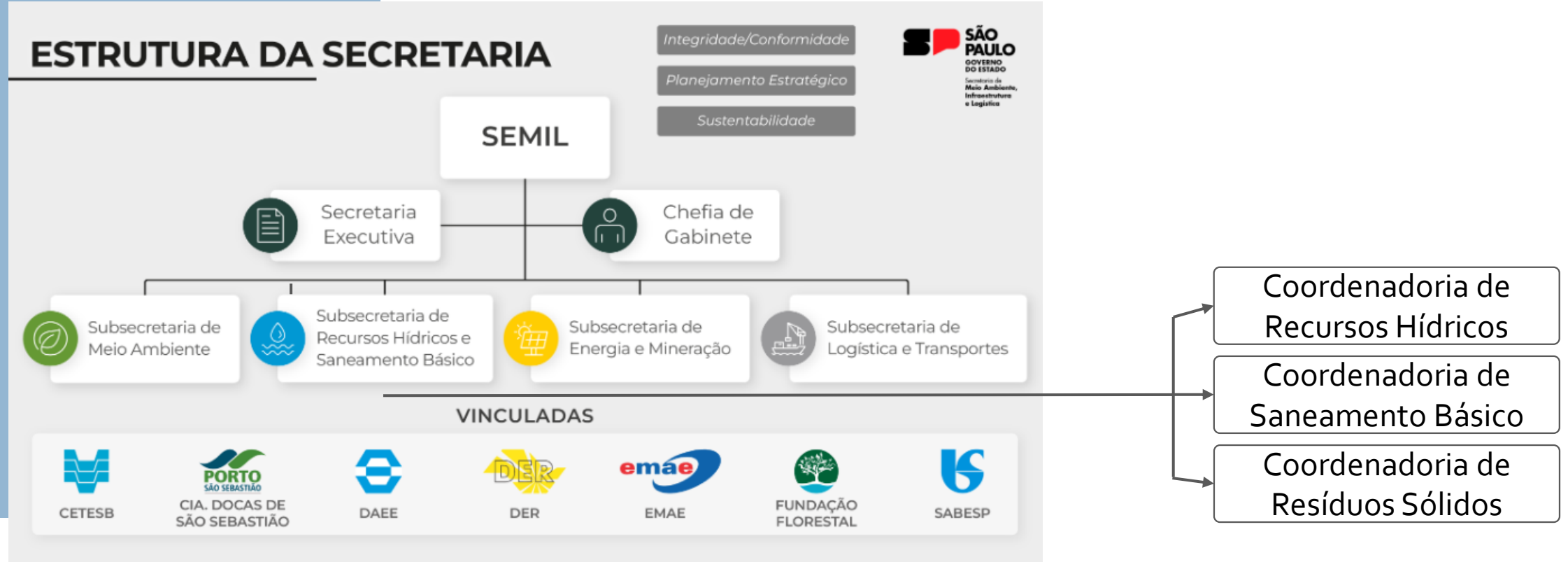
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

ESTRUTURA DA SECRETARIA



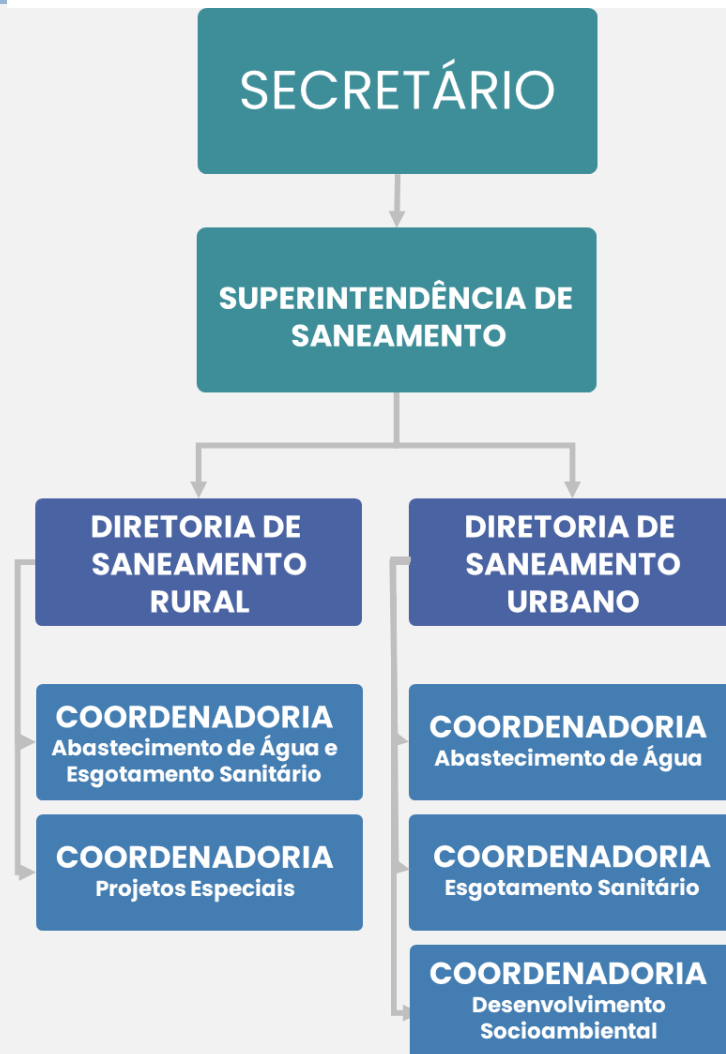
EXECUÇÃO DA POLÍTICA

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SP

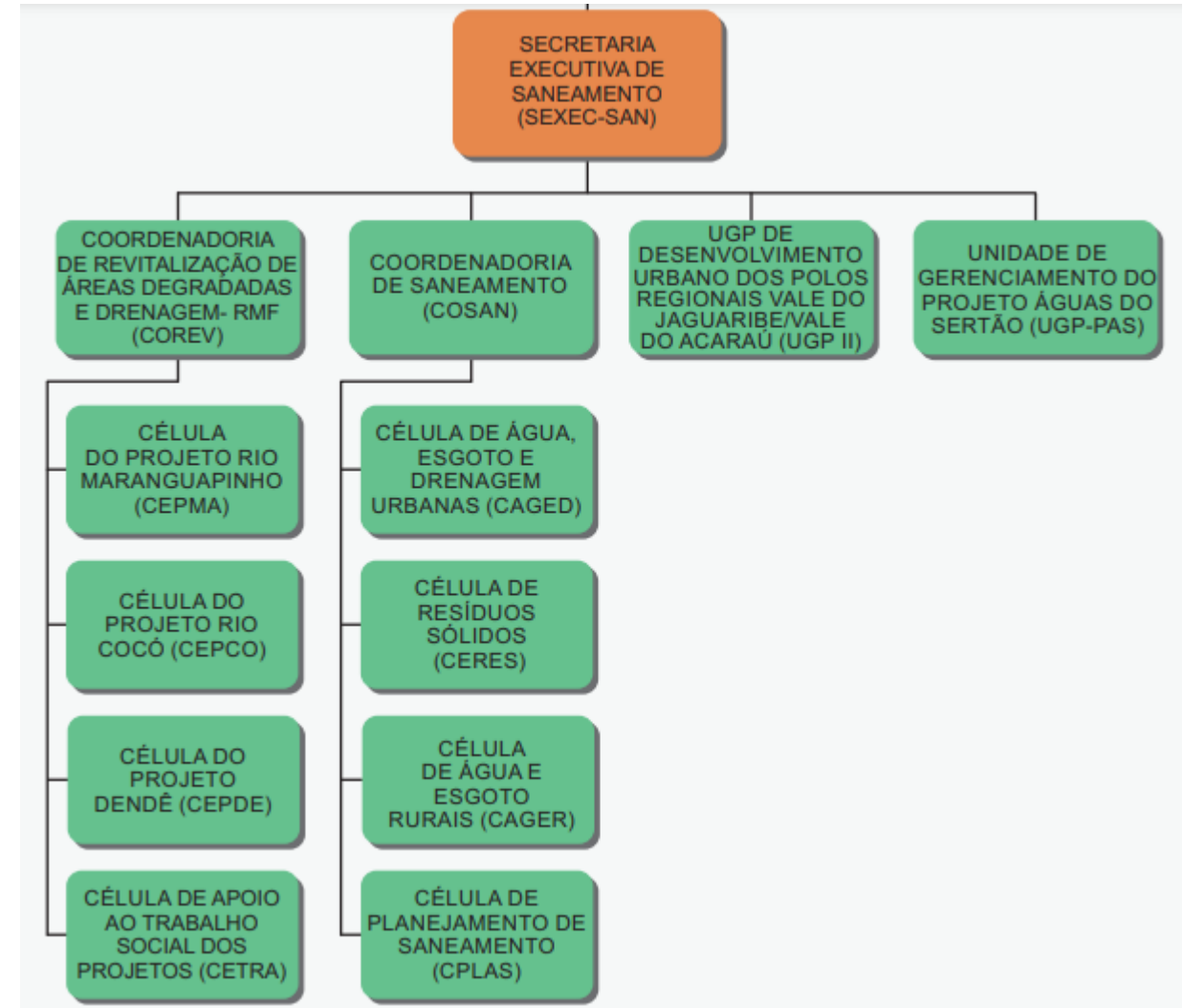


EXECUÇÃO DA POLÍTICA

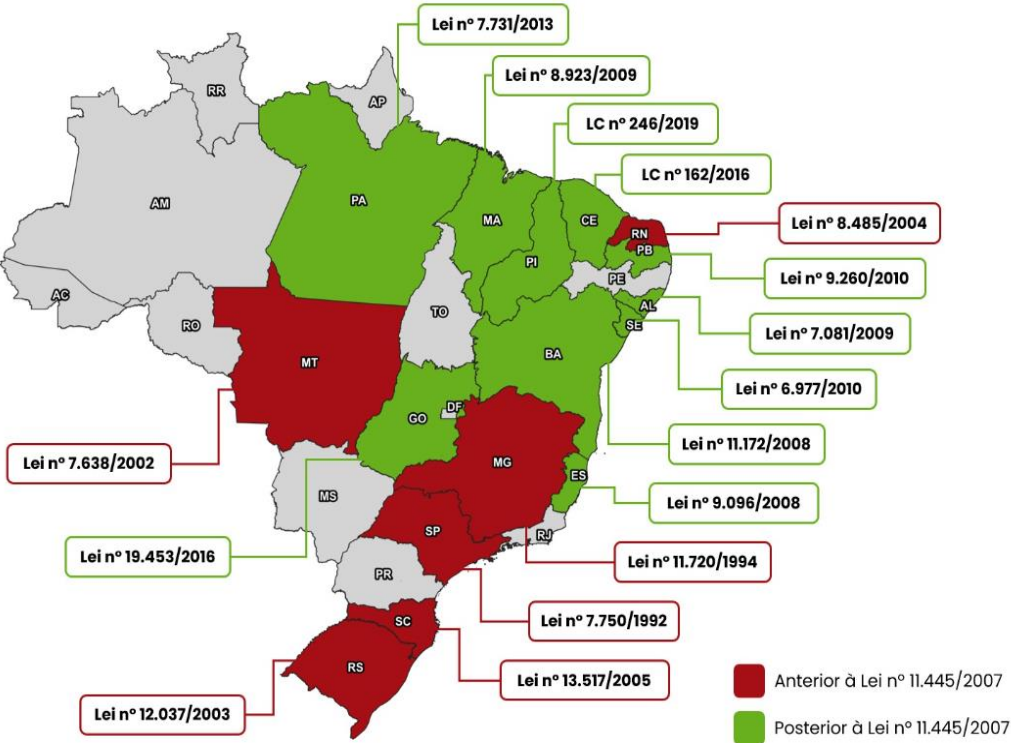
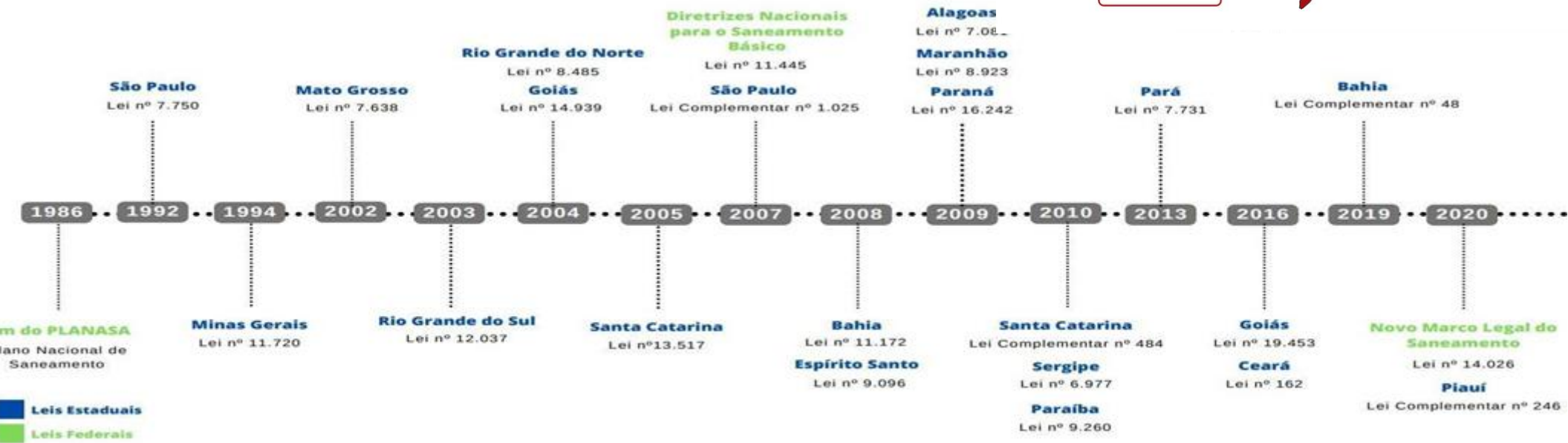
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO (BAHIA)



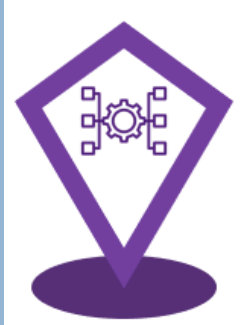
SECRETARIA DAS CIDADES DO CEARÁ



SITUAÇÃO DAS POLÍTICAS ESTADUAIS DE SANEAMENTO BÁSICO



RAZÕES DA NÃO EFETIVIDADE DA QUASE TOTALIDADE DAS POLÍTICAS ESTADUAIS



**Ausência de
estrutura
operacional**



**Recursos
Financeiros
escassos**



**Alta
rotatividade
de pessoal**



**Falta de recursos
humanos capacitados**



**Baixa capacidade de
gestão dos
tomadores de
decisão**



**Pouca
regulamentação**



Baixa priorização

CAPACITAÇÃO PARA A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA AUTARQUIA INTERGOVERNAMENTAL

Organização



FESPSP
FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO

Realização

Microrregião de Águas e Esgoto do Estado do Espírito Santo

MRAE | **ES**



**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**
*Secretaria de Estado de Saneamento,
Habitação e Desenvolvimento Urbano*